



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**LEI Nº 580 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013**

<b>PUBLICADO</b>
Dia <u>12 / 12 / 2013</u>
Jornal <u>Diário Oficial</u>
<u>Ordem nº 110</u>
<u>Itamar Braz</u> Assinatura

*“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaquiraí-MS, para o exercício financeiro de 2014”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Itaquiraí, para o exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de **R\$ 43.255.000,00** (quarenta e três milhões e duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES:</b>	<b>R\$ 40.297.400,00</b>
- Receita Tributária	R\$ 3.443.900,00
- Receita de Contribuição	R\$ 1.152.000,00
- Receita Patrimonial	R\$ 273.200,00
- Receita de Serviços	R\$ 92.300,00
- Transferências Correntes	R\$ 39.815.400,00
- Outras Receitas Correntes	R\$ 163.200,00
- Dedução da Receita	R\$ -4.642.600,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL:</b>	<b>R\$ 1.543.600,00</b>
- Operação de Crédito	R\$ 1.528.000,00
- Alienação de Bens	R\$ 10.000,00
- Transferências de Capital	R\$ 5.600,00
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS:</b>	<b>R\$ 1.414.000,00</b>
- Receita de Contribuição – Intra-orçamentária	R\$ 1.410.000,00
- Outras Receitas Correntes – Intra-orçamentária	R\$ 4.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 43.255.000,00</b>

  
**Ricardo Fávaro Neto**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

Art. 3º - A Despesa total dos Orçamentos ascende a R\$ 43.255.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos e cinquenta e cinco mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 21.776.000,00 (vinte e um milhões e setecentos e setenta e seis mil reais) e o Orçamento de Seguridade Social em R\$ 21.479.000,00 (vinte e um milhões e quatrocentos e setenta e nove mil reais).

Art. 4º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

**DESPESAS**

**DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA**

- Despesas Correntes	R\$	40.532.400,00
- Despesas de Capital	R\$	2.672.600,00
- Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$</b>	<b>43.255.000,00</b>

**DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

- Legislativa	R\$	1.837.770,00
- Judiciária	R\$	300.000,00
- Administração	R\$	7.144.430,00
- Assistência Social	R\$	1.899.600,00
- Previdência Social	R\$	1.090.000,00
- Saúde	R\$	7.900.000,00
- Educação	R\$	14.055.200,00
- Cultura	R\$	343.500,00
- Urbanismo	R\$	1.430.600,00
- Habitação	R\$	600,00
- Saneamento	R\$	51.000,00
- Gestão Ambiental	R\$	1.049.000,00
- Agricultura	R\$	1.079.500,00
- Indústria	R\$	21.500,00
- Comércio e Serviços	R\$	162.700,00
- Transporte	R\$	2.266.100,00
- Desporto e Lazer	R\$	270.500,00
- Encargos Especiais	R\$	472.000,00
- Reserva de Contingência - RPPS	R\$	1.831.000,00
- Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$</b>	<b>43.255.000,00</b>

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares, destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

  
Ricardo Fávaro Neto  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

a) - decorrentes de Superávit Financeiro, até o limite do total apurado conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) - provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado na forma estabelecida no art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais;

d) - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de até 50% (cinquenta por cento) do orçamento aprovado por esta Lei, excluídos deste limite os créditos abertos com base na autorização constante da alínea c, deste Inciso;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, que deverão ser liquidadas até o dia dez de dezembro do exercício, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Corrente Líquida;

Parágrafo único - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

I - insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;

II - suplementações referentes às contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de Emendas dos Orçamentos do Estado e da União e de Convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas do Município;

III - suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

IV - suplementações para atender despesas com a Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais.

Art. 6º - Fica autorizada a abertura de créditos orçamentários suplementares; para a criação de programas, elementos de despesa, fontes de recursos, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64.

  
Ricardo Favato Neto  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

Art. 7º - O Poder Executivo, no interesse da Administração e na forma prevista no art. 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320/64, fica autorizado a proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal.

Art. 8º - Ficam aprovados, conforme especificações e quadros de detalhamento dos Fundos:

I - O quadro de detalhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério – FUNDEB, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2014 em R\$ 9.014.000,00 (nove milhões e quatorze mil reais);

II - O quadro de detalhamento do Fundo Municipal de Saúde, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2014, em R\$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil reais);

III - O quadro de detalhamento do Fundo Municipal de Assistência Social, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2014 em R\$ 1.703.000,00 (um milhão e setecentos e três mil reais);

IV - O quadro de detalhamento do Fundo Municipal de Investimento Social, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2014, em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

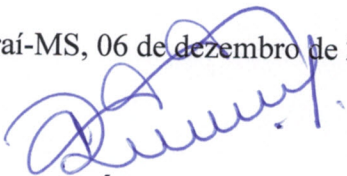
V - O quadro de detalhamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2014, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

VI - O quadro de detalhamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2014, em R\$ 600,00 (seiscentos reais);

VII - O quadro de detalhamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itaquirai - ITAQUI-PREV, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2014, em R\$ 2.661.000,00 (dois milhões e seiscentos e sessenta e um mil reais);

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Itaquirai-MS, 06 de dezembro de 2013.

  
**RICARDO FÁVARO NETO**  
Prefeito Municipal